



DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 135/2019

Aprova o Anteprojeto de Lei que Institui o Programa de Recuperação de Créditos (PRC) de natureza não tributária (anuidades e semestralidades) dos débitos que se encontram na Pró-reitoria de Economia e Finanças e na Procuradoria Jurídica, de ex-alunos já formados e de alunos desistentes, dos cursos de graduação da Universidade de Taubaté e dos cursos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, e dá outras providências.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº PRF-338/2019 aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Anteprojeto de Lei que Institui o Programa de Recuperação de Créditos (PRC) de natureza não tributária (anuidades e semestralidades) dos débitos que se encontram na Pró-reitoria de Economia e Finanças e na Procuradoria Jurídica, de ex-alunos já formados e desistentes, dos cursos de graduação da Universidade de Taubaté e dos cursos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, e dá outras providências.

Parágrafo único. Entende-se como aluno desistente aquele que não efetuou a matrícula no período imediatamente posterior ao já cursado e aquele que mesmo efetuando a matrícula, realizou o trancamento durante o curso do semestre (trancamento de matrícula).

Art. 2º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 22 de novembro de 2019.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 22 de novembro de 2019.

Alexandra Aparecida Lobato

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais



ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nºdede.....de 2019

Autoria: Prefeito Municipal de Taubaté

Institui o Programa de Recuperação de Créditos (PRC) de natureza não tributária (anuidades e semestralidades) dos débitos que se encontram na Pró-reitoria de Economia e Finanças e na Procuradoria Jurídica, de ex-alunos já formados e de alunos desistentes, dos cursos de graduação da Universidade de Taubaté e dos cursos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos - PRC, de natureza não tributária (anuidades, semestralidades, cheques e parcelas de acordos) dos débitos não cumpridos se encontram na Pró-reitoria de Economia e Finanças e na Procuradoria Jurídica, de ex-alunos já formados e de alunos desistentes, dos cursos de graduação, da Universidade de Taubaté e dos cursos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, vencidos até 31/12/2018.

§1º Entende-se como aluno desistente aquele que não efetuou a matrícula no período imediatamente posterior ao já cursado e aquele que mesmo efetuando a matrícula, realizou o trancamento durante o curso do semestre (trancamento de matrícula).

§2º Será permitida a aplicação do presente Programa de Estímulo à Quitação de Débitos aos que já aderiram aos Programas de Recuperação de Crédito anteriores.

Art. 2º A Pró-reitoria de Economia e Finanças e a Procuradoria Jurídica apurarão o total de débitos que estiverem sobre suas responsabilidades, respectivamente, que abrange os valores correspondentes à soma do principal inscrito na Dívida Ativa ou não, da atualização monetária, das multas legais, dos juros de mora e dos acréscimos previstos na legislação vigente, podendo o representante legal, o ex-aluno já formado ou desistente, liquidá-lo com abatimento de



até 100% de juros e multa, retornando-se ao último débito estabelecido, corrigido monetariamente, incluindo-se custas processuais e honorários advocatícios, da seguinte forma:

I - à vista, com 100% (cem por cento) de abatimento em multas e juros;

II - De 02 (duas) a 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, o valor mínimo da parcela deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com 90% (noventa por cento) de abatimento em multas e juros, e no ato da adesão ao programa deverá ser efetuado pagamento mínimo de 20% (vinte por cento) do valor total da dívida;

III - De 07 (sete) a 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, o valor mínimo da parcela deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com 80% (oitenta por cento) de abatimento em multas e juros, e no ato da adesão ao programa deverá ser efetuado pagamento mínimo de 20% (vinte por cento) do valor total da dívida;

IV - De 13 (treze) a 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas, o valor mínimo da parcela deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com 70% (setenta por cento) de abatimento em multas e juros, e no ato da adesão ao programa deverá ser efetuado pagamento mínimo de 20% (vinte por cento) do valor total da dívida;

V - De 19 (dezenove) a 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, o valor mínimo da parcela deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com 60% (sessenta por cento) de abatimento em multas e juros, e no ato da adesão ao programa deverá ser efetuado pagamento mínimo de 20% (vinte por cento) do valor total da dívida;

VI - De 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, o valor mínimo da parcela deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com 55% (cinquenta e cinco por cento) de abatimento em multas e juros, e no ato da adesão ao programa deverá ser efetuado pagamento mínimo de 20% (vinte por cento) do valor total da dívida;

VII - De 31 (trinta e uma) a 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, o valor mínimo da parcela deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com 50% (cinquenta por cento) de abatimento em multas e juros, e no ato da adesão ao programa deverá ser efetuado pagamento mínimo de 20% (vinte por cento) do valor total da dívida.

Parágrafo único. Os casos em que haja bloqueio ou penhora de ativos financeiros, o parcelamento, somente se efetivará sobre o saldo remanescente, depois da devida apuração.

Art. 3º O parcelamento do débito implica adesão aos prazos e condições estipuladas no Termo de Acordo.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

Art. 4º A adesão ao presente Programa de Recuperação de Crédito somente se efetivará com o pagamento da primeira parcela e, a partir do pagamento da última parcela, haverá a novação do débito, acarretando a extinção de eventual demanda judicial.

Parágrafo único. Até findo o parcelamento, o processo judicial eventualmente ajuizado permanecerá suspenso.

Art. 5º O recebimento de parcelas em atraso caracterizará mera tolerância e sobre tais parcelas haverá o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 6º Ocorrendo o inadimplemento de qualquer parcela, o acordo, para parcelamento do débito será rescindido e dará ensejo ao restabelecimento do débito originário por último inscrito em Dívida Ativa, com todos os consectários pertinentes ao caso, abatendo-se o valor correspondente às parcelas por ventura adimplidas independentemente de notificação ou interpelação ao aderente.

§ 1º Somente serão tolerados atrasos de até 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inadimplida e respectiva parcela.

§ 2º O inadimplemento do acordo ensejará o prosseguimento à ação Judicial previamente ajuizada ou ajuizamento do que cabível.

Art. 7º O acordo rescindido implicará o direito da Universidade de Taubaté propor as medidas judiciais, bem como, administrativa cabíveis para a cobrança de seu crédito, com todos os acréscimos previstos na legislação e em processo judicial.

Art. 8º As disposições desta Lei não autorizam a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas, a qualquer título.

Art. 9º Por ocasião da adesão do programa instituído por esta Lei, o devedor deverá informar endereço eletrônico para contato e apresentar os seguintes documentos:

I - cópias do RG e CPF/MF;

II - cópia de comprovante de endereço.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

Art. 10. O Termo de Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos deverá trazer, no seu corpo, a ciência e concordância do devedor de que o valor de ativos financeiros bloqueados ou penhorados será levantado pela Universidade de Taubaté e recairá sobre o saldo remanescente do débito apurado na demanda.

Art. 11. É vedada a aplicação por quaisquer agentes da Universidade de Taubaté, de exceção ao estabelecido na presente Lei.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor após emissão de Ato Executivo da Magnífica Reitora da Universidade de Taubaté, produzindo seus efeitos, pelo prazo de 03 (três) meses.

Parágrafo único. Fica autorizada a prorrogação, por Ato Executivo da Magnífica Reitora, até o prazo previsto no *caput* deste artigo, uma única vez, após manifestação conjunta da Pró-reitoria e Economia e Finanças e da Procuradoria Jurídica sobre sua conveniência.

Prefeitura Municipal de Taubaté, ____de____ de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL